

Processo nº: 4824/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Governo

Entidade: Município de Davinópolis

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Ivanildo Paiva Barbosa, Prefeito, CPF nº 252.222.953-20, residente e domiciliado na Rua Hermínio Santos, nº 200, centro, CEP 65927-000, Davinópolis/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Davinópolis, relativa ao exercício financeiro de 2017. Falecimento do gestor antes da citação. Ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. **Emissão de parecer prévio pela abstenção de opinião.** Envio dos autos à Câmara Municipal de Davinópolis.

1. 1. 1.  
1.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 429/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, IV, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, dissentindo do Parecer nº 307/2023/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio com abstenção de opinião sobre as contas de responsabilidade do Prefeito de Davinópolis, Senhor Ivanildo Paiva Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 172, I, da Constituição Estadual e do art. 10, I, c/c o art. 8º, § 3º, IV, e § 4º, da Lei nº 8.258/2005, em face da ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, consequência da não efetivação de citação válida, em virtude do falecimento do gestor;
2. encaminhar os autos da prestação de contas acompanhado deste parecer prévio à Câmara Municipal de Davinópolis, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

**Conselheiro Marcelo Tavares Silva**

Presidente

**Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães**

Relator

**Douglas Paulo Silva**

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Osmário Freire Guimarães

Relator  
Em 05 de setembro de 2023 às 11:56:26

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 04 de setembro de 2023 às 11:58:23

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 04 de setembro de 2023 às 11:01:32